



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

Publicado no átrio da
Câmara Municipal de
Santa Teresa - ES, na
forma do artigo 83 da Lei
Orgânica Municipal, em

LEI Nº 2.683/2017

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE
SUBSÍDIOS DOS VEREADORES,
PREFEITO, VICE-PREFEITO E
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SANTA
TERESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

23 / 08 / 17

Rodrigo Rondelli
DIRETOR GERAL

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do § 7º, do Art. 42 da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Os subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais serão fixados pela Câmara Municipal, em cada legislatura para a subsequente, observando o disposto na Constituição Federal do Brasil de 1988, na Lei Orgânica Municipal de Santa Teresa e não poderá exceder o percentual de reajuste ou recomposição salarial concedido aos servidores públicos do Município de Santa Teresa, na legislatura em que estiver sendo aprovado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, em 23 de Agosto de 2017.


Delosmar Antonio Romagnha
Vice-Presidente